

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO PARA O REGISTRO DO BOLETIM DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	02/08/2023 09:45:18	Data da assinatura:	02/08/2023 09:47:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
02/08/2023

***RECONHECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ, A INEXISTÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO
PARA O REGISTRO DO BOLETIM DE
OCORRÊNCIA DO DESAPARECIMENTO DE
PESSOAS***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Estado do Ceará não será exigido qualquer prazo mínimo para fins de registro de Boletim de Ocorrência de Desaparecimento de Pessoa, que poderá ser feito em qualquer Delegacia de Polícia, inclusive eletronicamente.

Art. 2º. No âmbito das delegacias de Polícia do Estado do Ceará deverão ser fixados cartazes com a inscrição: **NÃO É NECESSÁRIO AGUARDAR O PRAZO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) PARA O REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO DESAPARECIMENTO DE PESSOA.**

Art. 3º. Fica criado o Dia Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas no Estado do Ceará a ser comemorado na data de 30 (trinta) de agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na semana que compreende o dia 30 (trinta) de agosto, o Estado do Ceará celebrará a campanha "Não Espere 24 Horas", tendente a divulgar a causa do enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, as ferramentas que o Estado dispõe para familiares de desaparecidos e a inexistência de prazo mínimo para o registro do Boletim de Ocorrência do desaparecimento de pessoa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

O registro de Boletim de Ocorrência (BO) é um procedimento essencial no sistema de segurança pública de qualquer país. Trata-se de um documento oficial que registra uma comunicação à polícia sobre a ocorrência de um crime, um incidente ou um evento considerado relevante para a investigação. Contudo, existe um mito difundido por muitos de que é necessário esperar um prazo mínimo de 24 horas para registrar um BO. Esse conceito, além de ser equivocado, pode ter consequências negativas graves para as vítimas e para a eficácia das investigações. Inexiste qualquer lei ou norma que determine o prazo de 24 horas para o registro de um BO. Nada obstante esse mito seja, em muito difundido, por filmes e programas de televisão que retratam erroneamente o processo de investigação policial. A verdade é que, quanto mais rápido o registro, maior é a chance de se obter resultados positivos nas investigações.

A rapidez no registro do BO é crucial porque o tempo é um fator decisivo para a resolução de casos criminais. O aguardo de 24 horas pode resultar na perda de pistas cruciais, dificultando o trabalho investigativo e diminuindo as possibilidades de encontrar testemunhas, coletar provas e localizar o suspeito ou a vítima. Em crimes como sequestros, roubos e desaparecimentos, agir imediatamente é ainda mais relevante, podendo salvar vidas e garantir a segurança da população.

Nesse sentido, adveio a Lei Federal 13.812/2019 que em seu artigo terceiro estabelece os princípios da prioridade e da urgência, *verbis*:

Art. 3º A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.

Corroborando com essa sistemática, no Rio de Janeiro foi promulgada a Lei Estadual 8.052 de 17 de Julho de 2018 que criou campanha similar. O Estado de São Paulo foi além e institui através da Lei nº 15.292, de 08 de janeiro de 2014 a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, que possui previsões semelhantes.

O registro imediato do BO fortalece o trabalho das forças policiais, permitindo uma ação mais rápida e precisa. Com informações frescas, a polícia tem condições de mobilizar recursos e equipes de forma mais eficiente, aumentando a probabilidade de êxito nas diligências. Além disso, o BO funciona como uma base de dados que auxilia na análise criminal, permitindo identificar padrões e tendências que ajudam a prevenir delitos futuros.

Portanto, é essencial conscientizar a população sobre a falsidade da ideia de esperar 24 horas para registrar um BO. O procedimento deve ser feito assim que possível após a ocorrência do incidente.

A presente proposição tem objetivo de corroborar com um conjunto de proposituras que estão sendo pensadas pioneiramente no Estado do Ceará tendente a levar a causa do Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas como referência no Brasil.

O desaparecimento de pessoas é uma grave questão social que gera angústia, dor e insegurança para as famílias envolvidas, além de causar um impacto emocional e psicológico de proporções incalculáveis.

Nesse sentido, é de se dizer que o Estado do Ceará tem assumido um protagonismo nacional no Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas: foi pioneiro na criação de um comitê estadual de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, criou a política pública de divulgação de banners de desaparecidos em telões nas ruas e avenidas da capital cearense, celebrou convênios com emissoras de televisão (TV Ceará, Assembleia e Câmara Fortaleza) para a divulgação desses banners, além disso, está difundindo através da Secretaria de Esportes os casos de desaparecimento na Arena Castelão. Portanto, urge também nessa propositura a oportunidade de se criar o Dia Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas como forma de se contribuir para solidificação dessas políticas públicas a serem comemoradas anualmente.

Portanto, solicitamos de nossos pares apoio na tramitação desta propositura.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)